



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Mandado de Segurança nº 0600447-08.2024.6.21.0000

Impetrante: COLIGAÇÃO ESTEIO MELHOR PARA TODOS

Impetrado: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ESTEIO

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Meritíssimo Relator.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão acostada no ID 45746574, que deferiu o pedido de concessão de tutela de urgência, suspendendo a realização de direito de resposta.

Considera, também, a **perda de objeto** da ação, uma vez transcorrido o pleito, por ausência, utilidade e ineficácia do pedido, o que leva à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC).

Porto Alegre, 15 de outubro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC